

Advogado diz que prisão de juiz federal foi desnecessária

STJ



Defesa de Safi de Melo pede hoje no STJ Habeas Corpus em favor do juiz federal
STJ

A defesa de Leonardo Safi de Melo, [preso esta semana](#) em processo que apura negociação de sentença, pede hoje no Superior Tribunal de Justiça Habeas Corpus em favor do juiz federal. Ao mesmo tempo, o advogado **Carlos Kauffmann** apresenta agravo regimental no Tribunal Regional Federal da 3ª Região contra a decisão da desembargadora Therezinha Cazerta.

“A prisão foi flagrantemente desnecessária”, afirma Kauffmann. “Prisão temporária se destina a possibilitar investigação durante inquérito policial e as buscas foram feitas no momento da prisão, o que extinguiu a necessidade do encarceramento”, afirma o defensor, autor do livro “Prisão Temporária”, lançado em 2006 pela Quartier Latin.

Outra ilegalidade é que o juiz foi recolhido à carceragem da Polícia Federal, quando a lei é clara no sentido de que, pelo cargo, Safi de Melo só pode ser preso em sala de estado de maior.

As imputações feitas relacionam-se à expedição de precatório contra o Incra, em favor da empresa Empreendimentos Litorâneos, no montante de 700 milhões de reais. No caso concreto, argumenta Kauffmann, a sentença foi proferida em estrita observância da lei e de acordo com os valores calculados pelo próprio tribunal. O perito, também preso, avaliou a causa em 790 milhões de reais. A contadoria do TRF concluiu que o valor incontroverso era de 720 milhões. O juiz autorizou a expedição de precatório, para cumprimento em 2021, no valor de 700 milhões. “Nem o Incra contestou a avaliação”, frisa o advogado.

Quem fez a acusação contra a 21ª Vara Federal foram os próprios advogados da empresa. Eles, aparentemente, informaram a polícia de negociações feitas na vara. Não há informações sobre a motivação. Além de Safi, foram presos o advogado Paulo Rangel do Nascimento, especialista em Direito Público e juiz de Direito aposentado; uma advogada que está grávida e o diretor de secretaria.



Ação civil de desapropriação 5011 258-66 2019 403 6100
Processo criminal 500 6468 692020 403 000

Date Created
02/07/2020